PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do sr. Leo Souza)

Dispõe sobre a dispensa de alvará de funcionamento para estabelecimentos comerciais que ocupem a própria residência, estabelece alvará simplificado ou autorização para vendedores ambulantes nas ruas do município de Natal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Leo Souza, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Da Dispensa de Alvará de Funcionamento para Estabelecimentos Comerciais em Residências

Fica dispensada a exigência de alvará de funcionamento para estabelecimentos comerciais que ocupem a própria residência, desde que atendam aos seguintes requisitos:

I - O estabelecimento comercial deverá ser de **natureza não prejudicial à saúde pública e ao meio ambiente**, não gerando poluição sonora ou visual, e respeitando as normas de segurança e higiene mínimas;

II - A **atividade comercial** não poderá gerar grande circulação de pessoas ou veículos, mantendo um **caráter restrito à vizinhança** e sem causar transtornos ao fluxo de tráfego ou à segurança pública;

III - O **proprietário da residência** deverá comprovar a **autorização do imóvel**, por meio de documentos que comprovem a titularidade ou a posse, e firmar compromisso de que a atividade será compatível com a **residência unifamiliar**.

§1º. A dispensa de alvará de funcionamento **não exime o comerciante das obrigações fiscais**, tributárias, trabalhistas e de cumprimento das leis de segurança, saúde e meio ambiente.

§2º. O poder público poderá estabelecer normas especificas para o controle de ruído, poluição visual e normas de segurança em locais comerciais residenciais.

Art. 2º - Da Autorização Simplificada para Vendedores Ambulantes

Fica estabelecido um **alvará simplificado ou autorização especial** para vendedores ambulantes que atuem nas vias públicas do município de Natal, que deverão cumprir as seguintes condições:

I - O vendedor ambulante deverá requerer a **autorização ou alvará simplificado** diretamente à Prefeitura Municipal ou ao órgão competente –que será disponibilizado em sítio eletrônico–, com a apresentação de **documentos básicos** como identidade, comprovante de residência e declaração de atividade a ser exercida;

II - Os vendedores ambulantes **não poderão ocupar espaços que prejudiquem a mobilidade de pedestres**, a circulação de veículos ou obstruam vias públicas, respeitando a **legislação de acessibilidade** e as áreas determinadas pela Prefeitura para o comércio ambulante;

III - **O alvará simplificado ou autorização** terá validade de até **dois anos**, podendo ser renovado por meio de processo simples e com a exigência do cumprimento das regras estabelecidas;

IV - O vendedor ambulante deverá, no exercício de sua atividade, **respeitar as normas de higiene e segurança alimentar** quando for o caso, e manter o local de venda sempre limpo e organizado.

Art. 3º - Da Solicitação Eletrônica

I - A solicitação do **alvará simplificado ou autorização** por parte de vendedores ambulantes e comerciantes que ocupem suas próprias residências poderá ser feita por meio de um **site eletrônico** disponibilizado pelo **Poder Executivo Municipal**.

II - A plataforma digital deverá ser acessível, simples e intuitiva, permitindo que o requerente realize o cadastro, envie os documentos necessários e acompanhe o andamento do processo, com a possibilidade de emitir a autorização ou alvará de forma eletrônica.

III - O Poder Executivo Municipal será responsável pela criação, manutenção e atualização do site eletrônico, garantindo sua acessibilidade e a segurança das informações enviadas pelos solicitantes.

Art. 4º - Das Penalidades

O não cumprimento das disposições desta Lei implicará nas seguintes penalidades:

I - **Advertência**: Quando o infrator cometer uma primeira infração, sem que haja risco de danos à saúde pública ou ao meio ambiente;

II - **Multa**: Quando o infrator continuar descumprindo as normas, podendo ser graduada conforme a gravidade da infração;

III - **Suspensão da Autorização ou Alvará Simplificado**: Nos casos de reincidência ou práticas que comprometam a segurança, saúde ou o bem-estar da comunidade.

Art. 5º - Das Disposições Finais

I - A Prefeitura Municipal de Natal poderá regulamentar o processo de solicitação e emissão do **alvará simplificado** e da **autorização** para vendedores ambulantes por

meio de **decreto municipal**, estabelecendo as condições e procedimentos necessários para a execução desta Lei;

II - A fiscalização quanto ao cumprimento das disposições desta Lei será realizada pela **Secretaria Municipal de Urbanismo** ou órgão competente, em conjunto com as autoridades de segurança pública e saúde;

III - O comerciante ou vendedor ambulante que, em caráter temporário, desejar realizar atividades fora do âmbito de sua residência ou espaço regular, deverá obter autorização especial para tal.

Art. 6º - Entrada em Vigor

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa facilitar o exercício de atividades comerciais no município de Natal, simplificando o processo burocrático para aqueles que desejam abrir seu comércio em casa ou atuar como vendedores ambulantes. A criação de uma plataforma eletrônica para solicitação de alvarás e autorizações é uma forma de garantir agilidade, eficiência e transparência para os cidadãos, além de incentivar a formalização do comércio local.

A proposta busca também reduzir custos e promover a legalização das atividades informais, assegurando o cumprimento das normas urbanísticas, de segurança e de saúde pública, e contribuindo para o desenvolvimento econômico e a melhoria das condições de trabalho de pequenos empresários e vendedores ambulantes.

Leo Souza
Vereador